

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROCESSO TRT P-440/2010

RESOLUÇÃO Nº 229/2011

APROVA o Provimento nº 4/2011, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que disciplina a alienação eletrônica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José de Alencar, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Luiz Albano Mendonça de Lima, José Edílsimo Eliziário Bentes, Elizabeth Fátima Martins Newman, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Alda Maria de Pinho Couto, Graziela Leite Colares, Marcus Augusto Losada Maia, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis José de Jesus Ribeiro e Maria Valquíria Norat Coelho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Rita Moitta Pinto da Costa; e

CONSIDERANDO o consubstanciado no Processo TRT nº 00440/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2011,

RESOLVE, à unanimidade, APROVAR a edição do Provimento nº 4/2011 da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que disciplina a alienação eletrônica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos do anexo a esta Resolução.

Belém, 29 de setembro de 2011.

JOSÉ DE ALENCAR
Desembargador Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 18 de outubro de 2011 (terça-feira) e considerada publicada no dia 19 de outubro de 2011 (quarta-feira).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROVIMENTO - CR Nº 4/2011

Disciplina a **alienação eletrônica** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 689-A do Código de Processo Civil prevê alienação judicial eletrônica para as execuções, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado;

CONSIDERANDO que a utilização desse modo de alienação poderá aperfeiçoar e imprimir maior eficácia à realização das hastas públicas;

CONSIDERANDO que a alienação pela rede mundial de computadores permite aos interessados um acesso simples ao sistema da alienação judicial eletrônica, de modo a facilitar a arrematação, sem necessidade de seu comparecimento ao local da hasta;

CONSIDERANDO que a alienação judicial eletrônica visa aumentar a quantidade de participantes, propiciar maior divulgação das praças e leilões, baratear o processo licitatório, agilizar as execuções e potencializar as arrematações;

CONSIDERANDO que referida alienação eletrônica absorverá boa parte da rotinas cartorárias relacionadas às hastas públicas, reduzindo, em parte, o trabalho interno nas varas judiciais, otimizando o expediente forense;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região autorizadas a realizar a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



alienação judicial eletrônica de que trata o art. 689-A do Código de Processo Civil, observadas as regras contempladas neste Provimento, sem prejuízo da apreciação das questões de cunho jurisdicional.

Art. 2º Em todas as Varas do Trabalho deste Regional, a alienação judicial eletrônica será realizada nas datas e horários constantes dos respectivos editais.

Parágrafo único. A abertura da alienação judicial eletrônica no Portal do TRT-8ª Região será realizada pela Vara do Trabalho que expediu o edital.

Art. 3º O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá necessária e previamente se cadastrar no site do Tribunal Regional de 8ª Região, de forma gratuita.

Art. 4º Só poderão participar da alienação judicial eletrônica, na condição de arrematante, pessoas previamente cadastradas através do Portal do Tribunal (www.trt8.jus.br), cadastro esse que será válido para todas as alienações judiciais, e que deve obrigatoriamente ter seus dados atualizados pelo próprio cadastrante.

§1º O cadastro exigirá do usuário o fornecimento obrigatório dos seguintes dados:

a) Em se tratando de pessoa física: nome e endereço completos, número de identidade e número de CPF.

b) Em se tratando de pessoa jurídica: CNPJ, endereço e razão social completos, nome e CPF de seu representante legal.

Art. 5º O sistema informatizado do TRT-8ª confirmará ao interessado seu cadastramento via *e-mail*, fornecendo-lhe senha.

Parágrafo único. O uso indevido da senha, que é pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

Art. 6º Os bens serão individualmente anunciados no Portal do TRT 8ª Região, nas condições e estado em que se encontrem e, sempre que possível, de forma ilustrada, para melhor aferição de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



suas características e de seu estado de conservação, indicando-se como lance mínimo o valor da avaliação.

§ 1º Os bens penhorados serão disponibilizados no Portal do Tribunal Regional da Oitava Região pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente.

§ 2º Para possibilitar a ilustração referida no *caput*, o depósito público fica autorizado a fotografar os bens móveis e o Oficial de Justiça, os bens imóveis, anexando as imagens no sistema.

Art. 7º Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrem, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Art. 8º Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Art. 9º Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no Portal do TRT-8ª Região e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Parágrafo único. Serão admitidos exclusivamente os lances realizados na forma do *caput* deste artigo, não sendo admitidos lances que sejam remetidos por *e-mail* ou qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

Art. 10 O arrematante que tiver o lance vencedor deverá imprimir a guia de depósito judicial emitida pelo Portal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 11. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos mencionados no artigo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



anterior, salvo disposição judicial diversa.

Art. 12. O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil.

§ 1º Efetuado o pagamento, o arrematante apresentará a guia devidamente autenticada ao servidor designado pelo Juízo da Execução, que fará a conferência, e, após, entregará 2 (duas) vias do respectivo auto de arrematação ao comprador.

§ 2º De posse do auto, o arrematante se deslocará ao depositário para que, apresentando o documento, receba de imediato o(s) bem(ns) alienado(s), nos termos do artigo 707, parte final do Código de Processo Civil.

§ 3º Caso o bem esteja no Depósito Público do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o arrematante deverá retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que declarar-se-á o abandono do mesmo, perdendo o arrematante o direito sobre o bem e sobre a importância paga, o qual será novamente leiloado e revertido o valor da venda aos cofres da União, a título de ressarcimento das despesas de guarda e armazenagem.

§ 4º O arrematante se investe inicialmente no encargo de fiel depositário do bem comprado, em face da possibilidade de embargos à arrematação, pelo prazo de cinco dias. Ultrapassado o prazo, ficará o arrematante de pronto liberado do encargo citado.

§ 5º Após o leilão, qualquer alteração do auto de arrematação ou qualquer mudança quanto à própria venda dos bens deverão ser materializadas perante a Secretaria da Vara respectiva, com pleno conhecimento e assinatura do magistrado responsável pelo juízo da execução.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Art. 13 Não sendo efetuados os depósitos, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance.

Parágrafo único. Estarão impedidas, no prazo de 6 meses a 1 ano, de participar do leilão eletrônico pessoas físicas e jurídicas que deixarem de cumprir suas obrigações em leilões anteriores ou criarem embaraços na qualidade de arrematantes em processos de quaisquer Varas do Trabalho do Oitavo Regional.

Art. 14 Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Art. 15 Os lances e mensagens inseridos na sessão *on line* correrão exclusivamente por conta e risco do usuário.

Art. 16 O Juiz da Execução poderá autorizar o leiloeiro a quem nomeou a realizar leilões por meio da rede mundial de computador.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, caberá ao leiloeiro designado pelo Juízo a adoção de todas as providências pertinentes à necessária divulgação do respectivo edital, arcando inteiramente com as despesas decorrentes.

§ 2º O leiloeiro deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do ato executório, comunicar à Vara do Trabalho sobre as propostas ofertadas, fornecendo os dados necessários para a homologação da arrematação.

§ 3º Para os fins previstos no inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil, a comissão do leiloeiro será fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e paga pelo arrematante.

Art. 17 Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste Provimento serão dirimidos pelo juiz competente para a alienação, se assim entender necessário.

Art. 18. A Secretaria Especial de Tecnologia da Informação implementará, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

publicação, os meios necessários à realização da alienação eletrônica no sistema informatizado deste Regional, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Provimento.

Art. 19 Este Provimento entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Corregedor Regional

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 18 de outubro de 2011 (terça-feira) e considerada publicada no dia 19 de outubro de 2011 (quarta-feira).